



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600199-06.2024.6.08.0032 - Vila Velha - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador, Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado]

RECORRENTE: ROSA DO ESPIRITO SANTO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: MARINE MONTEIRO SIMOES - OAB/ES23306

ADVOGADO: MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES9266-A

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - VILA VELHA - ES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RELATORA: JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "E", 2, DA LC Nº 64/1990. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto contra decisão que indeferiu pedido de registro de candidatura em razão de condenação criminal transitada em julgado por furto.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se a pretensa candidata está inelegível, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "e", item 2, da LC nº 64/1990, em virtude de condenação por crime contra o patrimônio.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 1º, I, "e", 2, da LC nº 64/1990 estabelece que os condenados por crimes contra o patrimônio, como o furto (art. 155 do Código Penal), ficam inelegíveis por 8 anos após o cumprimento da pena. Inteligência da súmula n. 61 do TSE.

4. O crime de furto não é considerado de menor potencial ofensivo, pois sua definição leva em conta a pena máxima abstratamente cominada ao tipo penal, que, no caso do art. 155 do CP, é superior a 2 anos. Precedentes.

5. O prazo de inelegibilidade da recorrente iniciou-se com a extinção da punibilidade em 23/11/2023, estendendo-se até 23/11/2031, o que inviabiliza seu registro de candidatura para as eleições de 2024.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. O crime de furto previsto no art. 155 do Código Penal não se qualifica como de menor potencial ofensivo, sendo aplicável a inelegibilidade de 8 anos prevista no art. 1º, I, "e", 2, da LC nº 64/1990, a partir do cumprimento da pena.

Dispositivos relevantes citados: LC nº 64/1990, art. 1º, I, "e", 2; CP, art. 155.

Jurisprudência relevante citada: TSE, RO nº 0600972–44/BA, rel. Min. Admar Gonzaga, PSESS de 5.12.2018; TRE/PR, RRC nº 060171169, rel. Des. José Rodrigo Sade, j. 14.09.2022.

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata da Sessão e Certidão de Julgamento, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 09/09/2024.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES, RELATORA

PUBLICADO EM SESSÃO

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por **Rosa do Espírito Santo Martins Pereira** nos autos do registro de candidatura objeto de impugnação do Ministério Público Eleitoral Estadual, ora recorrido.

O juízo da 32ª Zonal Eleitoral julgou procedente a impugnação e, em consequência, indeferiu o registro de candidatura, conforme sentença de ID 9377216, com base na inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da LC nº 64/1990.

Em suas razões recursais (ID 9377221), a recorrente pleiteia o provimento do recurso para que a impugnação seja julgada improcedente, e em consequência, seja deferido o seu registro.

Para tanto, alega o seguinte, em síntese:

[...]

07. No caso em tela, frisa-se que a recorrente não está inelegível pelos seguintes motivos: a condenação pela prática do crime de furto imputada à mesma, foi de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 04 (quatro) dias-multa.

08. Nota-se assim, tratar-se de cometimento de um delito de menor potencial ofensivo, não ensejando na inelegibilidade da recorrente.

[...]

10. Assim sendo, a pena aplicada demonstra o baixíssimo potencial ofensivo da conduta.

[...]

Em sede de contrarrazões (ID 9377224), a parte recorrida defende a manutenção da sentença, com base, sobretudo, nos seguintes argumentos.

[...]

[...] no presente caso, encontra-se patente que ainda não transcorreu o prazo de 8 (oito) anos desde o fim do cumprimento da pena ou da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória, razão pela qual o(a) requerido(a) encontra-se inelegível.

Por fim, deve-se observar que o crime pelo qual a requerido a foi condenada não é de menor potencial ofensivo, nem culposo e tampouco de ação penal privada, o que afasta a incidência da exclusão de inelegibilidade prevista no § 4º do art. 1º da LC nº 64/1990.

[...]

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, apresentou fundamentado parecer (ID 9377866) pelo não provimento do recurso, por entender que ainda que a pena concreta não tenha sido de elevado valor, quando se analisa a pena máxima abstrata cominada ao tipo penal do art. 155 do CP e as circunstâncias em que se deu o crime (tentativa de subtração de diversos bens em concurso de pessoas e configuração de reincidência), não se afigura possível entender a conduta como delito de menor potencial ofensivo.

Eis o breve relatório.

Inclua-se o feito em mesa para julgamento.

Vitória-ES, 8 de setembro de 2024.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES
Relatora

VOTO

Não havendo questões preliminares, e presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, passo ao exame do mérito.

Conforme relatado, a **controvérsia** reside em verificar se a pretensa candidata encontra-se inelegível em razão de previsão contida no art. 1º, inciso I, alínea “e”, item 2, da LC 64/90, que prevê o seguinte.

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010).

No caso concreto, é **incontroverso** que a pré-candidata fora condenada pelo crime de **furto**, tipificado no artigo 155 do Código Penal, nos autos da Ação Penal n. 035.090.146.941, cuja **sentença de extinção de punibilidade fora prolatada em 23 de novembro de 2023**.

Sobre o tema, a teor da **súmula n. 61 do TSE**, o prazo concernente à hipótese da inelegibilidade em exame **projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena**, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa. Confira-se.

Súmula nº 61. O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa.

A tese apresentada pela pré-candidata é de que o caso envolve um delito de menor potencial ofensivo, apenado em 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 4 (quatro) dias-multa.

Os crimes de menor potencial ofensivo tem previsão no art. 61 da Lei n. 9.099/95:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Portanto, **o crime de furto não é de menor potencial ofensivo**, eis que essa definição “leva em conta a pena abstratamente prevista em lei, não a sua aplicação concreta” (RO nº 0600972-44/BA, rel. Min. Admar Gonzaga, PSESS de 5.12.2018). E, no caso, a pena máxima, em abstrato, é superior a 2 anos, o que afasta a tese recursal.

A propósito, é a firme **jurisprudência** das Cortes Eleitorais:

ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPUGNAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PENA. INELEGIBILIDADE. LC 64/1990, ART. 1º, I, "E". CRIME DE FURTO TENTADO. ART. 155, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, ALÍNEA "E", 2, DA LC Nº 64/90. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO. 1. O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e" da LC 64/1990 projeta-se por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena. 2. A condenação transitada em julgado por crime de furto tentado, na forma do art. 155, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea "e", 2 da LC nº 64/90. 3. Início do prazo de inelegibilidade a partir da data da extinção da pena, ocorrida em 23/09/2020. 4. "A definição do crime como de menor potencial ofensivo leva em conta a pena abstratamente prevista em lei, não a sua aplicação concreta" (RO nº 0600972-44/BA, rel. Min. Admar Gonzaga, PSESS de 5.12.2018). 5. Presente a causa de inelegibilidade em desfavor do (a) candidato (a), deve ser julgada procedente a impugnação, de modo a indeferir o pedido de registro de candidatura. 6. Impugnação procedente. 7. Registro Indeferido. (TRE/PR; REGISTRO DE CANDIDATURA nº060171169, Acórdão, Des. Jose Rodrigo Sade, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 14/09/2022)

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC DE CANDIDATO A VEREADOR - SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO EM RAZÃO DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "E", ITEM 2, DA LC N. 64/1990 -CONDENAÇÃO DO RECORRENTE PELA PRÁTICA DO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO (ART. 155, § 4º, IV DO CP) - ALEGAÇÃO DE QUE A REFERIDA CAUSA DE INELEGIBILIDADE NÃO ESTARIA PRESENTE, UMA VEZ QUE A INFRAÇÃO

CARACTERIZARIA CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPOSSIBILIDADE DEACOLHIMENTO DA TESE DEFENSIVA - CRIME CUJA PENA COMINADA EM ABSTRATO É DE 8 ANOS DE RECLUSÃO - SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO SE ENQUADRA À EXCLUDENTE LEGAL INVOCADA - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO DESPROVIDO. (TRE/SC; RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATO nº060014516, Acórdão, Des. RODRIGO FERNANDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 04/11/2020.

Portanto, o período de inelegibilidade da pretensa candidata se iniciou em 23/11/2023, estando inelegível até 23/11/2031, quando se alcançaria o prazo de 8 anos após o cumprimento da pena.

Ante o exposto, na linha do parecer ministerial, conheço do Recurso e a ele **NEGO PROVIMENTO** mantendo a sentença que INDEFERIU o Requerimento de Registro de Candidatura formulado.

É o voto que, respeitosamente, submeto à apreciação do Colegiado.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES
RELATORA